



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. ALENCAR MARIM, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, brasileiro, casado, proprietário, portador do CPF nº 619.329.227-68, residente no Córrego da Sapucaia, Vila Paulista, Zona Rural, neste município, doravante denominado simplesmente LOCADOR, conforme o Procedimento Administrativo nº 00012113 de 05 de dezembro de 2016, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 001/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Sabará, nº 206, Bairro Campo Novo, nesta Cidade, que servirá de residência de pessoas desabrigadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;

2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 373



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.
- 5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO – Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Quais quer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 03 de Janeiro de 2017.

ALENCAR MARIM

Prefeito Municipal

Locatário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO**

JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES

Locador

TESTEMUNHAS:

VISTO

Priscila Tamires de Souza Barbosa

Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL